



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.816, DE 7 DE MAIO DE 2013

1/2

Altera dispositivos do Decreto nº 7.672, de 31 de janeiro de 2012.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.113/2006, **DECRETA**:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto nº 7.672, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal, exceto:

- I - os Microempreendedores Individuais - MEI, optantes pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Sistema Nacional - SIMEL;
- II - a prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, nos termos do Art. 21, §5º, II, da Lei nº 3.648, de 29 de dezembro de 2003;
- III - as sociedades profissionais constituídas na forma do Art. 21, §5º, III, da Lei nº 3.648, de 29 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 2º O Art. 5º do Decreto nº 7.672, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os prestadores de serviços enquadrados nos incisos do Art. 4º deste Decreto, poderão fazer opção pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, obedecendo os critérios estabelecidos para os prestadores de serviços obrigados.” (NR)

Art. 3º O *caput* e o §1º do Art. 8º do Decreto nº 7.672, de 31 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam autorizados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, todos os prestadores de serviços, obrigados ou optantes, inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal, independente de solicitação.

§1º As notas fiscais convencionais impressas tipograficamente, não poderão mais ser utilizadas por nenhum prestador de serviço inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal, devendo ser inutilizados os formulários em poder do contribuinte.” (NR)

Art. 4º Os contribuintes ainda não credenciados para acesso ao Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para regularização, por meio do endereço eletrônico www.maua.sp.gov.br, no link “ISSQN”, opção “Giss on-line”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

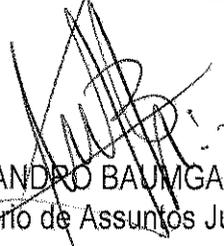
DECRETO Nº 7.816, DE 7 DE MAIO DE 2013

2/2

Art. 6º Fica revogado o § 2º do Art. 8º do Decreto nº 7.672, de 31 de janeiro de 2012.

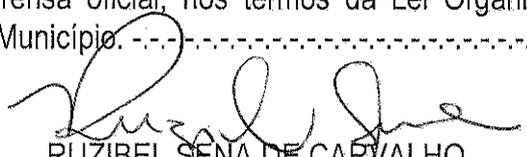
Município de Mauá, em 7 de maio de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ ROBERTO SILVA
Secretária de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

rn/